

## **PROJETO DE LEI Nº 122 , DE 2018.**

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas CRECHES e ESCOLAS públicas municipais.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar câmeras de monitoramento de segurança em creches e escolas municipais.

Parágrafo único: A instalação do equipamento considerará as características territoriais e dimensões da área das creches e escolas, respeitando as normas técnicas exigidas pela associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º - As câmeras mencionadas nesta Lei serão instaladas nos átrios da instituição, pátios de convivência, corredores e pontos estratégicos dos entornos das creches e escolas.

Parágrafo único: O equipamento apresentará recurso de gravação, devendo as imagens obtidas serem armazenadas por um período mínimo de dois meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 07 de novembro de 2018

**Ver. FRANCISCO MAGELA INÁCIO**  
(Chicão do Açougue)  
PSD

**EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 122/2018.**

Ao Projeto de Lei nº 122/2018, de autoria do Vereador Francisco Magela Inácio, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas Creches e Escolas públicas municipais, proponho a seguinte

**E M E N D A:**

**Artigo único.** Renumerando o art. 4º para art. 3º fica suprimido o art. 3º do Projeto de Lei nº 122 de 2018.

Sala “Ulysses Guimarães”, 27 de novembro de 2018.

**Ver. FRANCISCO MAGELA INÁCIO**  
(Chicão do Açogue)  
PSD

**AUTÓGRAFO N.º 5.880, DE 2019**

(Projeto de Lei nº. 122/2018)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar câmeras de monitoramento de segurança em creches e escolas municipais.

**Parágrafo único:** A instalação do equipamento considerará as características territoriais e dimensões da área das creches e escolas, respeitando as normas técnicas exigidas pela associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**Art. 2º** - As câmeras mencionadas nesta Lei serão instaladas nos átrios da instituição, pátios de convivência, corredores e pontos estratégicos dos entornos das creches e escolas.

**Parágrafo único:** O equipamento apresentará recurso de gravação, devendo as imagens obtidas serem armazenadas por um período mínimo de dois meses.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 05 de fevereiro de 2019.

**Ver. RODRIGO FALSETTI**  
**Presidente**

**Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA**  
**1º Secretário**

**Ver. JÉFERSON LUÍS DA SILVA**  
**2º Secretário**